Instrução Normativa Nº 09, de 23 de junho de 2022.

Estabelece critérios para viabilizar o cadastro de Anfitriões para hospedar voluntariamente intercambistas, participantes de programas e ações de intercâmbio, tanto nacionais como internacionais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 A presente normativa visa o cadastro de Anfitriões para hospedar voluntariamente intercambistas, participantes de programas e ações de intercâmbio, tanto nacionais como internacionais.

Art. 2 Trata-se de um serviço voluntário sem remuneração para os anfitriões selecionados.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3 Esta normativa tem como objetivo instruir os procedimentos e etapas para organizar um banco de dados com integrantes da comunidade acadêmica da Unifesspa com disponibilidade e aptidão para o acolhimento de intercambistas, na condição de Anfitrião.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4 O acolhimento visa promover uma experiência única de crescimento e aprendizado para ambas as partes, com oportunidades de conhecer outra cultura e praticar um novo idioma, no caso de intercambista estrangeiro.

Art. 5 A ação, ainda, é uma estratégia para auxiliar os intercambistas na integração comunitária e no conhecimento sobre a região em que permanecerá no período de intercâmbio.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6 Podem participar discentes, docentes e servidores técnico-administrativos com vínculo ativo na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Art. 7 Os discentes da Unifesspa que venham a ser cadastrados devem ter cumprido integralmente o primeiro semestre regular do seu curso.

Art. 8 Os docentes que venham a ser indicados para hospedar estudantes devem ser de curso diferente dos intercambistas.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO ANFITRIÃO

Art. 9 Os candidatos com interesse em participar do Programa na condição de Anfitrião deverão atender aos seguintes requisitos:

a. Possuir endereço residencial em município que sedia Campus da Unifesspa.
b. Apresentar Termo de Compromisso e Regras para Anfitrião e de que sua residência se adequa aos requisitos para fins de hospedagem.
c. Os discentes devem apresentar documentação comprobatória de que se encontram regularmente matriculados e frequentando as aulas na Unifesspa.
d. Ter no mínimo 18 anos no período da inscrição no Programa.
e. Não apresentar processos tramitando ou julgado que possa resultar ou tenha resultado em qualquer tipo de sanção disciplinar.
f. Apresentar cadastro de informações pessoais atualizado.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO INTERCAMBISTA

Art. 10 Os intercambistas deverão atender aos seguintes requisitos:

a. Ser estudante, ou professor/pesquisador, ou servidor técnico-administrativo em educação de instituição externa à Unifesspa.
b. Estar quite com todas as obrigações em sua instituição de vínculo.

c. Os intercambistas internacionais devem estar quites com todas as exigências feitas pelos órgãos brasileiros acerca de sua permanência no Brasil.

d. Todos devem apresentar a devida Carta de Aceite para integrar ação, cuja gestão esteja na responsabilidade de servidor da Unifesspa.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 São atribuições dos Anfitriões:

a. Recepcionar e instalar o intercambista, indicando as normas de boa convivência enquanto hospedado.

b. Informar à Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni/Unifesspa) sobre qualquer eventualidade referente à estadia do intercambista.

c. Manter atualizado seu cadastro junto ao banco de dados do Programa.

Art. 12 São atribuições dos Intercambistas:

a. Zelar e preservar o domicílio do Anfitrião, respeitando as normas de boa convivência.

b. Manter-se dedicado às suas atividades na Unifesspa, sendo elas de estudo, docência, pesquisa, extensão e/ou cunho administrativo.

c. Informar ao seu anfitrião e Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni/Unifesspa) sobre qualquer eventualidade referente à sua estadia.

Art. 13 São atribuições Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni/Unifesspa):

a. Gerenciar o banco de dados de anfitriões periodicamente.

b. Prestar auxílio aos intercambistas e anfitriões em questões relacionadas ao Programa.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO

Art. 14 Os interessados em integrar o Programa devem enviar o Formulário de Anfitrião Voluntário preenchido com os anexos pertinentes.

Art. 15 Após o envio do Formulário Online, os documentos serão registrados em controle interno da Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni/Unifesspa).

Art. 16 O período de recebimento de inscrições será em fluxo contínuo, enquanto esta normativa estiver em vigor.

Art. 17 A comunidade acadêmica será informada via correio eletrônico institucional sobre a eventualidade de interrupção ou encerramento das inscrições.

Art. 18 Os documentos para inscrição são:

a. Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, juntamente com fotocópia de documentação comprobatória exigida legível.

b. Fotocópias legíveis dos documentos de Identidade e CPF dos residentes e comprovante de endereço atualizado.

c. Termo de Compromisso e Regras para Anfitrião com a assinatura dos demais membros residentes com o Anfitrião. No caso da impossibilidade da assinatura de todos os moradores da residência acolhedora, o candidato deverá certificar-se do consentimento dos moradores ausentes e atestá-lo mediante declaração redigida e assinada de próprio punho.

d. Comprovação de vínculo ativo com a Unifesspa.

CAPÍTULO IX

DO BANCO DE DADOS

Art. 19 O Banco de Dados com os Anfitriões aptos a receber intercambistas estará disponível na página da Arni e será atualizado periodicamente, a depender da inscrição e/ou desligamento de anfitriões.

Art. 20 As informações coletadas para a indicação de Anfitriões, assim como de Intercambistas, são de cunho restrito e não serão divulgadas no Banco de Dados.

Art. 21 No que tange os Anfitriões, o Banco de Dados apresentará a quantidade de anfitriões e o Campus da Unifesspa do qual possui vínculo.

Art. 22 No que tange os Intercambistas, o Banco de Dados apresentará o seu local de origem e o seu curso de vínculo.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DOS ANFITRIÕES

Art. 23 A participação do candidato inscrito implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste documento.

Art. 24 O Anfitrião deverá comunicar imediatamente à Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni/Unifesspa) qualquer alteração na condição que o tornou apto à participação no Programa via correio eletrônico institucional.

CAPÍTULO XI

DA DESVINCULAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 25 Será desvinculado do Programa o Anfitrião que:

a. Faltar com a verdade na prestação das informações e documentação exigidas.

b. Deixar de fornecer as condições básicas para promover as atribuições necessárias ao intercambista.

c. Falhar na apresentação de esclarecimentos ou documentos exigidos para garantir a gestão do Programa.

d. Deixar de apresentar, se convocado, às ações de acompanhamento interdisciplinar do Programa e não apresentar justificativa por escrito à Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni/Unifesspa) até a data prevista nos instrumentos de convocação específicos.

e. Se manifestado formalmente pelo participante.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 26 A Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni/Unifesspa) fará o acompanhamento do Programa e terá as seguintes incubências:

a. Analisar a inscrição e documentação dos candidatos a Anfitrião.

b. Atualizar o Banco de Dados periodicamente e fazer as devidas publicações do mesmo à comunidade interna da Unifesspa.

c. Gerenciar a distribuição dos intercambistas aos seus respectivos anfitriões.

d. Prestar auxílio aos intercambistas e anfitriões acerca de assuntos relacionados ao Programa.

e. Desenvolver atividades que promovam a melhoria e o conhecimento do Programa.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os documentos referentes ao Programa estão disponíveis na Página a Arni, https://arni.unifesspa.edu.br/, submenu “Internacionalização”, item “Programa Anfitrião”.

Art. 28 A participação da Unifesspa no Programa Anfitrião Voluntário é circunscrita à gestão e ao processo de cadastro de Anfitriões, ficando desobrigada em hospedar ou fornecer qualquer tipo de alojamento em suas dependências.

Art. 29 A Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni/Unifesspa) poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da análise dos Anfitriões selecionados se

no processo de acompanhamento constatar-se mudança de padrão, imprecisão ou falta de fidedignidade das informações prestadas.

Art. 30 Após a divulgação da Listagem de Anfitriões Ativos, os candidatos selecionados deverão, no período indicado no comunicado, comparecer à Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni/Unifesspa) para sua habilitação com a assinatura do Termo de Responsabilidade e para receber informações dos intercambistas que irão hospedar.

Art. 31 A quantidade de dias para a hospedagem e a quantidade de estudantes Anfitriões selecionados estarão condicionados ao quantitativo de intercambistas provindos dos programas e das ações de intercâmbio.

Art. 32 A Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni/Unifesspa) mediará a alocação dos intercambistas em relação aos Anfitriões, conforme parâmetros indicados no Formulário de Inscrição.

Art. 33 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste documento serão resolvidos pela Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni/Unifesspa).

Marabá, 23 de junho 2022.

Francisco Ribeiro da Costa
Reitor

Emitido em 23/06/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2022 - DIRC (11.17.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/08/2022 18:11)
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
REITOR
1559259

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/ informando seu número: **40**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **25/07/2022** e o código de verificação: **049f4ebec2**